



L E I Nº 14.805, de 25/09/2023

Altera Lei nº 14.585, de 31/03/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 20/09/2023, a partir do Projeto de Lei nº 161/2023, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição: 3695

Dia: 28/09/2023

Art. 1º A Lei nº 14.585, de 31/03/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º ...

XV. estabelecer critérios e procedimentos para fornecimento de passagens escolares e para concessão de passes livres para estudantes, na forma da lei; (NR)

Art. 18º ...

§ 1º As isenções de que tratam os incisos III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, e XIII serão concedidas observadas as seguintes regras: (NR)

§ 3º Os estudantes matriculados em instituições públicas de ensino regular fundamental, médio, superior de graduação e nos cursos preparatórios para vestibular sem fins lucrativos, terão direito ao benefício constante no § 2º deste artigo, limitado a 4 créditos por dia letivo, observado o seguinte: (NR)

- I. o Poder Concedente, através de seu órgão gestor, estipulará a identificação dos créditos escolares, vinculados aos estudantes beneficiados;
- II. a concessão dos créditos fica condicionada a manutenção da condição de estudante, com frequência mínima de 85% nas atividades regulares.

§ 8º Os estudantes matriculados em universidades ou escolas particulares, com bolsa de estudos acima de 50% da mensalidade, fazem jus ao pagamento de 50% da tarifa pública, observado que: (NR)



- I. os créditos serão vinculados ao estudante, limitado seu uso à 4 créditos diários;
- II. o Poder Concedente, através de seu órgão gestor, estipulará a identificação dos créditos atribuídos aos estudantes.

...

§ 10 *Compete ao Município, através do órgão gestor do sistema de transporte coletivo urbano, emitir laudo comprovante do direito ao benefício tarifário às pessoas elencadas nos incisos III, VI, VII, VIII, IX, X e XIII, bem como poderá delegar tal atribuição à empresa, entidades, órgãos de saúde ou de assistência social do Município, além de disciplinar a documentação necessária na forma do regulamento. (NR)*

§ 11 *Revogado*

...

§ 15 *O Poder Concedente fica autorizado a custear créditos do transporte coletivo aos atletas incluídos em programas da Secretaria Municipal de Esportes e aos alunos das oficinas culturais da Secretaria Municipal de Cultura, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, limitado ao máximo de duas viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, não cumulativos na recarga. (NR)*

§ 16 *Fica o Poder Executivo autorizado a custear as gratuidades previstas nos incisos III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII e nos parágrafos deste artigo na forma do regulamento, observada a viabilidade financeira do Município. (NR)*

...

Art. 2º *Fica ripristinada a Lei n. 12.071, de 13/02/2015, e suas alterações posteriores.*

Art. 3º *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 25 de setembro de 2023.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal


GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município